

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	2ª Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	03/05/2021	Página: 1 / 23

INFORMAÇÕES DA REUNIÃO

DATA: 03/05/2021	HORA INÍCIO: 8h30	HORA TÉRMINO: 16:00
LOCAL: Ambiente Virtual através do aplicativo GOOGLE MEET		

PAUTA DA REUNIÃO

Horário	Descrição
08h30 às 09 h	Acolhimento e Informes;
09 h às 12 h	Apreciação e Deliberação do Regimento Eleitoral;
12 h	Almoço;
13 h às 16 h	Apreciação e Deliberação do Regimento Eleitoral;
17 h	Encerramento.

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	2ª Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	03/05/2021	Página: 2 / 23

CONSELHEIROS(AS) ESTADUAIS DE SAÚDE

Nome	Representação	Segmento	Presente/Falta/ Justificado
1. Titular: Marcos Antônio Gadelha Maia	Secretaria da Saúde do Estado do Ceará-SESA	Governo	-
2. Suplente: Luciene Alice da Silva	Secretaria da Saúde do Estado do Ceará-SESA	Governo	-
3. Titular: Magda Moura de Almeida	Secretaria da Saúde do Estado do Ceará-SESA	Governo	-
4. Suplente: Cláudio Vasconcelos Frota	Secretaria da Saúde do Estado do Ceará-SESA	Governo	-
5. Titular: Roberto Araújo Rocha	Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Ceará – MS	Governo	Presente
6. Suplente: Sônia Maria Vieira de Sousa	Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Ceará – MS	Governo	-
7. Titular:	Ministério da Educação e Cultura – MEC/ Hospital Walter Cantídio	Governo	-
8. Suplente:	Ministério da Educação e Cultura – MEC/ Hospital Walter Cantídio	Governo	-
9. Titular: Maria Luciana de Almeida Lima	Conselho Estadual de Secretarias e Secretários Municipais de Saúde – COSEMS	Governo	Presente
10. Suplente:	Conselho Estadual de Secretarias e Secretários Municipais de Saúde – COSEMS	Governo	-
11. Titular: Rebeca Santos Lima de Wilson	Secretaria das Cidades do Estado do Ceará-SCIDADES	Governo	Faltou
12. Suplente: José Nilton Macedo Filho	Secretaria das Cidades do Estado do Ceará-SCIDADES	Governo	Faltou
13. Titular: Linconl Diniz Oliveira	Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE	Governo	Presente
14. Suplente: Pedro Neudo Brito	Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE	Governo	-
15. Titular: Sônia Maria Araújo Gonçalves	Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC	Governo	Faltou
16. Suplente: Maria Rejane Alves Milhome Pereira	Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC	Governo	Faltou
17. Titular: Juliano Ragnini	Federação das Misericórdias e Entidades Filantrópicas do Ceará – FEMICE	Prestadores de Serviços de Saúde	-
18. Suplente: Jimilly Mendonça Maciel Moreno	Federação das Misericórdias e Entidades Filantrópicas do Ceará - FEMICE	Prestadores de Serviços de Saúde	Presente
19. Titular: José Wilson Meireles da	Instituições Privadas de	Prestadores	Faltou

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	2ª Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	03/05/2021	Página: 3 / 23

Nome	Representação	Segmento	Presente/Falta/ Justificado
Trindade	Saúde do Estado do Ceará - AHECE/SINDESECE	de Serviços de Saúde	
20. Suplente: Eyorand Castelo Branco de Andrade	Instituições Privadas de Saúde do Estado do Ceará - AHECE/SINDESECE	Prestadores de Serviços de Saúde	Faltou
21. Titular: Marcelo Affonso dos Santos	Entidades Estaduais de Representação dos Médicos	Profissionais de Saúde	Presente
22. Suplente: Leonardo José de Araújo Macedo de Alcântara	Entidades Estaduais de Representação dos Médicos	Profissionais de Saúde	-
23. Titular: Benício Paiva Mesquita	Entidades Estaduais de Representação dos Odontólogos	Profissionais de Saúde	-
24. Suplente: Raquel Cristina Santana Praxedes	Entidades Estaduais de Representação dos Odontólogos	Profissionais de Saúde	Presente
25. Titular: Geusa Maria Dantas Lélis	Entidades Estaduais de Representação dos Enfermeiros	Profissionais de Saúde	Faltou
26. Suplente: Maria Rejane Magalhães Fonteles	Entidades Estaduais de Representação dos Enfermeiros	Profissionais de Saúde	Faltou
27. Titular: Gerlene Castelo Branco Coelho	Entidades Estaduais de Representação de Outros Profissionais de Nível Superior	Profissionais de Saúde	Presente
28. Suplente: Arismênia Maria Almeida Lima	Entidades Estaduais de Representação de Outros Profissionais de Nível Superior	Profissionais de Saúde	Presente
29. Titular: Rosana Lório Ferreira	Entidades Estaduais de Representação de Outros Profissionais de Nível Superior	Profissionais de Saúde	Presente
30. Suplente: Luzianne Feijó Alexandre Paiva Guimarães	Entidades Estaduais de Representação de Outros Profissionais de Nível Superior	Profissionais de Saúde	-
31. Titular: Nara Cristina Batista Teixeira	Entidades Estaduais de Representação dos Profissionais de Saúde de Nível Médio	Profissionais de Saúde	-
32. Suplente: Francisca Lourenço de Sousa	Entidades Estaduais de Representação dos Profissionais de Saúde de Nível Médio	Profissionais de Saúde	Presente
33. Titular: Marliza Martins Rodrigues	Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho	Profissionais de Saúde	Faltou
Titular: José Maciel Silva Filho	Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho	Profissionais de Saúde	Faltou

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	2ª Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	03/05/2021	Página: 4 / 23

Nome	Representação	Segmento	Presente/Falta/ Justificado
35. Titular: Marjory Romão de Sousa Oliveira	Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Ceará	Profissionais de Saúde	Presente
36. Suplente: Isabel de Moura Pinto	Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Ceará	Profissionais de Saúde	Presente
37. Titular: Asevedo Quirino de Sousa	Agentes de Endemias	Profissionais de Saúde	Presente
38. Suplente: Luís Cláudio Celestino de Souza	Agentes de Endemias	Profissionais de Saúde	-
39. Titular: José Araújo Júnior	Profissionais de Nível Médio do Estado do Ceará - FETANCE/SINPAOCE	Profissionais de Saúde	Presente
40. Suplente: Sílvia Helena de Melo Bandeira	Profissionais de Nível Médio do Estado do Ceará - FETANCE/SINPAOCE	Profissionais de Saúde	-
41. Titular: Francisco de Assis Almeida de Albuquerque	Centrais Sindicais – CUT e CTB	Usuário	Faltou
42. Suplente:	Centrais Sindicais – CUT e CTB	Usuário	-
43. Titular: Davyane Farias Correia	Federação de Entidades de Bairros e Favelas – FBFF e Central de Movimentos Populares - CMP	Usuário	Presente
44. Suplente: Francisca Claudia Pires de Sousa Nonato	Federação de Entidades de Bairros e Favelas – FBFF e Central de Movimentos Populares - CMP	Usuário	-
45. Titular: Manuel Elias de Barros	Rede de Catadores	Usuário	Faltou
46. Suplente	Rede de Catadores	Usuário	-
47. Titular: Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira	Comunidades Indígenas do Estado do Ceará	Usuário	Presente
48. Suplente: Gabrielle Ferreira Carneiro	Comunidades Indígenas do Estado do Ceará	Usuário	-
49. Titular:	Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Ceará - FTICE	Usuário	-
50. Suplente:	Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Ceará - FTICE	Usuário	-
51. Titular: José Cardoso Mendes	Federação dos Trabalhadores Empregados do Comércio e Serviços do Estado do Ceará - FETRACE	Usuário	Presente
52. Suplente:	Federação dos Trabalhadores Empregados do Comércio e Serviços do Estado do Ceará - FETRACE	Usuário	-
53. Titular: Maria dos Navegantes dos Reis Silva	Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Ceará - FETRAECE	Usuário	Faltou

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	2º Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	03/05/2021	Página: 5 / 23

Nome	Representação	Segmento	Presente/Falta/ Justificado
54. Suplente: Benedito Ricardo da Silva	Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Ceará - FETRAECE	Usuário	Faltou
55. Titular: Daniele Pimentel Oliveira	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Usuário	Presente
56. Suplente: Felipe Mendonça Reis	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Usuário	-
57. Titular: Francisca Josilene Fernandes dos Santos	Pastoral da Criança	Usuário	Presente
58. Suplente: Meireane Cristina Castro da Costa	Pastoral da Criança	Usuário	-
59. Titular: Agnel Conde Neto	Entidades dos Portadores de Patologia	Usuário	Faltou
60. Suplente: Manoel Geneílides Herculano Ferreira	Entidades dos Portadores de Patologia	Usuário	Faltou
61. Titular: Odair José Mendonça	Entidades de Pessoas com Deficiência	Usuário	Presente
62. Suplente: Alaíde Aquino	Entidades de Pessoas com Deficiência	Usuário	-
63. Titular: Juliana Alves	Órgãos da Defesa da Mulher	Usuário	Faltou
64. Suplente: Conceição de Maria Mendes de Andrade	Órgãos da Defesa da Mulher	Usuário	Faltou
65. Titular: Paulo Sérgio Dias	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário do Município de Grande Porte - Fortaleza	Usuário	-
66. Suplente: José Euclides da Silva	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário do Município de Grande Porte - Fortaleza	Usuário	Presente
67. Titular: Maria Irene Filha de Sousa	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário na Área Metropolitana de Fortaleza: Caucaia e/ou Maracanaú	Usuário	Presente
68. Suplente:	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário na Área Metropolitana de Fortaleza: Caucaia e/ou Maracanaú	Usuário	-
69. Titular: Maria Simone Silva dos Santos	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário dos Municípios de Grande Porte da Região Sul do Estado do Ceará	Usuário	Faltou
70. Suplente: Francisca Alexandre Saraiva	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário dos Municípios de Grande Porte da Região Sul do Estado	Usuário	Faltou

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	2º Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	03/05/2021	Página: 6 / 23

Nome	Representação	Segmento	Presente/Falta/ Justificado
	do Ceará		
71. Titular: Antônia Márcia da Silva Mesquita	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário dos Municípios de Grande Porte da Região Norte do Estado do Ceará	Usuário	Presente
72. Suplente: Edilson de Sousa Machado	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário dos Municípios de Grande Porte da Região Norte do Estado do Ceará	Usuário	-
73. Titular: Cícero Anacleto de Andrade	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário dos Municípios de Médio Porte do Estado do Ceará	Usuário	Presente
74. Suplente: Geônica Silvano da Silva	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário dos Municípios de Médio Porte do Estado do Ceará	Usuário	-
75. Titular: Rafael Lima Falcão	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário dos Municípios de Pequeno Porte do Estado do Ceará	Usuário	Presente
76. Suplente: Antônio de Sousa Sales	Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento Usuário dos Municípios de Pequeno Porte do Estado do Ceará	Usuário	-
77. Titular: Lucinea Oliveira Pires de Freitas	Associações Beneficentes de Idosos e Aposentados do Estado do Ceará	Usuário	Presente
78. Suplente:	Associações Beneficentes de Idosos e Aposentados do Estado do Ceará	Usuário	-

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	2º Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	03/05/2021	Página: 7 / 23

SECRETARIA EXECUTIVA DO Cesau/CE

Nome	Cargo
1. Maria Goretti Araújo Sousa	Secretária Executiva
2. Álvaro Mariani Neto	Auxiliar Administrativo
3. Ana Cristina Tabosa	Auxiliar Administrativo
4. Joana D'Arc Taveira dos Santos Teixeira	Assessora Técnica
5. José Hibiss Farias Ribeiro	Assessor Técnico
6. Lucivaldo Farias Maciel	Assessor Técnico
7. Manoel Rodrigues e Silva	Assessor Técnico
8. Maria do Socorro Cardoso Nogueira Moreira	Assessora Técnica
9. Ozenir Honório da Silva	Agente Administrativo
10. Paulo César de Araújo	Assessor Técnico
11. Rogena Weaver Noronha Brasil	Assessora Técnica
12. Hariadina Salveano de Sousa	Assessora Técnica
13. Vitor Jorge Freitas Cavalcante	Agente Administrativo
14. Vladson Hannover Rodrigues Pereira	Assessor Técnico
15. Francisco Rodrigues Soares Filho	Auxiliar Administrativo
16. Luis Lucio de Sousa Neto	Auxiliar Administrativo
17. Francisco Nathanyel Lima Rebouças	Assessor Técnico
18. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho	Assessor Técnico
19. Maria Ozeniva de Melo Rodrigues	Assessora Técnica

	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			
Nº da Reunião	2ª Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	03/05/2021	Página: 8 / 23

RELATOS DA REUNIÃO

1 No dia 03 de Maio de 2021, realizou-se a 2ª Reunião Extraordinária Virtual do Conselho Estadual de
2 Saúde – Cesau/CE, iniciada às 08h30, no Ambiente Virtual através do aplicativo GOOGLE MEET. **O**
3 **Conselheiro Marcelo Affonso dos Santos** questionou que horas iniciará a reunião quis saber do Senhor
4 Presidente do Cesau/CE – que está ocupando o cargo de Presidência fora do mandato – qual é o tempo
5 protocolar para saber se tem quorum na reunião, haja vista todos tem suas vidas pessoais e não tem
6 somente o Cesau/CE; A **Conselheira Maria Irene Filha de Sousa** lembrou que a primeira regra do
7 controle social é que nada é engessado; hoje é um dia atípico, devido as chuvas e muitas pessoas estão
8 sem internet. **O Conselheiro Marcelo Affonso dos Santos** considerou as observações da Conselheira
9 Maria Irene Filha de Sousa perguntou da possibilidade de remarcar a reunião para uma data mas
10 propicia, tendo em vista que o assunto a ser deliberado não se trata de uma emergência, com riscos de
11 vida. **O Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** iniciou lamentando os falecimentos de
12 amigos ocorridos nos últimos dias: MANUEL GERALDO NETO que trabalhava na Secretaria-Executiva do
13 Cesau/CE; ALUISIO BASTOS PEREIRA Presidente da Associação dos Servidores do Departamento
14 Nacional de Obras Contra a Secas – ASSECAS, Coordenador Financeiro do SINTSEF-CE e Aposentado do
15 DNOCS; JOSÉ ELSON FELIPE RAULINO – Entomologista de Morada Nova/CE. Explicou ao Conselheiro
16 Marcelo Affonso dos Santos que é de praxe aguardar cerca de trinta minutos, embora regimentalmente
17 não tem previsão de tempo, uma vez que indica que só poderá haver deliberações se tiver quorum. A
18 primeira premissa é o quorum para iniciar a reunião; leitura da pauta e início oficial da reunião; Segundo
19 ponto é que o Presidente não é ditador, não é vitalício e que o Presidente está fora do mandato. Existe
20 uma Resolução do Cesau/CE que elegeu a Mesa Diretora do Cesau/CE e estávamos no processo de
21 organização das eleições do Cesau/CE, quando iniciou a Pandemia. O Pleno do Cesau/CE prorrogou os
22 mandatos dos atuais Conselheiros Estaduais de Saúde que venceriam no transcorrer da Pandemia até a
23 segunda reunião presencial; O pleno do Cesau/CE prorrogou os mandatos da Mesa Diretora até a
24 primeira reunião presencial; Iniciamos as reuniões no modo virtual, e não tínhamos nenhuma expertises
25 de como fazer; Portanto, não existe ilegalidade, mandatos vencidos. **O Conselheiro Marcelo Affonso**
26 **dos Santos** considera ilegítima a Presidência bem como a Mesa atual e disse que a Justiça decidirá; **O**
27 **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** informou que a eleição, recondução e todo
28 processo teve o voto das Entidades Estaduais de Representação dos Médicos que tem assento neste
29 Colegiado. Cabe ao Senhor questionar os representantes da sua entidade que votaram nesse processo; E
30 a lei nº 13.438/2021 (leia-se 17.438/2021) prorrogou todos os mandatos dos Conselheiros até 90 dias
31 após sua publicação. **A Conselheira Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira**, solicitou a lista dos Conselhos
32 Municipais de Saúde (CMS), com população indígena, com o objetivo de fazer contato e encaminhar os
33 representantes dos Conselhos Locais de Saúde indígena para comporem os Conselhos Municipais de
34 Saúde; **A Conselheira Antônia Márcia da Silva Mesquita** externou seu sentimento que está com a
35 impressão que dentro do Cesau/CE vive-se numa “faixa de Gaza”. Precisa-se nivelar o debate; Temos
36 uma responsabilidade sanitária maior ou tão grande quanto os Secretários da SESA; **A Conselheira**
37 **Rosana Iório Ferreira** informou que esse Conselho nunca parou suas atividades, nem nos piores
38 momentos; tudo acontece na conformidade e unicidade, tudo alinhado no trabalho e na função do
39 Controle Social; Solicitou ao Conselheiro Marcelo Affonso dos Santos que se identifique, qual sua
40 representação, pois aparece na tela o nome “Clínica da Dor”; **O Presidente do Cesau/CE Asevedo**
41 **Quirino de Sousa** informou que é o Conselheiro Marcelo Affonso dos Santos – representante das
42 Entidades Estaduais de Representação dos Médicos; **O Conselheiro José Araújo Júnior** informou que nos
43 últimos meses a Mesa Diretora conquistou diversas ações referentes ao Controle Social; Lembrou que o
44 Sindicato dos Médicos, indiretamente pela ausência ou omissão não participou do processo, mesmo
45 tendo assento. **O Conselheiro Odair José Mendonça** lembrou da necessidade de termos o intérprete de
46 libras nas reuniões do Cesau/CE e até o presente momento não foi contemplado. A comunidade surda
47 não tem o devido acesso as reuniões, por falta do intérprete; Falou das vacinas para as pessoas com
48 deficiência: Quadro clínico mais sensível do que idoso com 60 anos. Lembrou que a criança pessoa com

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	2ª Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	03/05/2021	Página: 9 / 23

deficiência deve ter o direito vacina H1N1. A **Conselheira Maria Irene Filha de Sousa** solicitou a todos(as) presentes que acessem as redes sociais do Cesau/CE, haja vista a necessidade de um quantitativo de seguidores no Instagram para viabilizar a realização de lives. A **Secretária Executiva do Cesau/CE Maria Goretti Araújo Sousa** informou que o responsável pelas oficinas de capacitação do Conselho Nacional de Saúde enviará um ofício para o Cesau/CE e que repassará para a Mesa Diretora e em seguida para a Coordenadora da CTGTES/Cesau/CE; Foi informado ao Presidente do Cesau/CE **Asevedo Quirino de Sousa** o quorum da reunião e o mesmo iniciou com a leitura da pauta: Data: 03 de Maio de 2021; 2ª Reunião Extraordinária Virtual Horário: **08h30 – 16 h**. Abertura: Mesa Diretora do Cesau/CE; PROGRAMAÇÃO: **08h30 às 09 h** – Acolhimento; **09 h às 12 h** – Apreciação e Deliberação do Regimento Eleitoral; **12 h** – Almoço; **13 h às 16 h** – Apreciação e Deliberação do Regimento Eleitoral; **17 h** – Encerramento. Colocada em votação, o **Conselheiro Marcelo Affonso dos Santos** manifestou voto contrário, justificando porque considera os Conselheiros que se encontram votando estão com mandatos ilegítimos, portanto a pauta não deveria ser votada dessa forma, pois não representa o retrato atual da Plenária. Compreendo que já houve etapas de pausas no Decreto onde poderiam ter sido feitas as eleições de acordo como manda o regimento anterior e Lei do SUS. Entende que essa deliberação de hoje torna-se inviável e ilegal. **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** perguntou se algum Conselheiro mantém a pauta; O **Conselheiro José Araújo Júnior** informou que não só mantém a pauta, como pediu a inclusão devido à urgência de dois pontos: 1) Correção na Opção de Custeio V para custeio de UPA de Cascavel/CE; 2) aquisição de gás oxigênio medical e material –hospitalar destinado aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com COVID-19 no município de Redenção/CE. **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** colocou em votação as duas sugestões: Opção 1: manutenção da pauta e havendo tempo hábil a inclusão dos pontos apresentados pelo Conselheiro José Araújo Júnior e Opção 2: proposta do Conselheiro Marcelo Affonso dos Santos que se refere a não aprovação da pauta e cancelamento da reunião; Resultado Opção 1: 17 votos a favor; Opção 2: 1 a favor; sem abstenções, restando **APROVADA**, a opção 1. O **Conselheiro Marcelo Affonso dos Santos**, destacou que até o presente momento, não recebeu nenhum retorno dos ofícios enviados ao Senhor Asevedo Quirino de Sousa – ofícios enviados há mais de meses e que estranhamente ao arripio da lei, não foram respondidos. De forma grave fere a atividade como Conselheiro representante dos médicos do Estado do Ceará. Pedidos e irregularidades constatadas pelo Conselheiro e foram enviadas a presidência do Conselho. E não tendo retorno pretendo ajuizar pois considero irregulares. Por diversas vezes tentei contato com a Senhora Goretti – Secretária Executiva do Cesau/CE, que garantiu que enviaria a documentação. Existem responsabilidades das decisões e posturas assumidas por cada um dos Conselheiros. Gostaria de deixar registrado que considero a votação ilegítima. As pessoas que votaram pela manutenção da pauta, estão com mandatos vencidos e não poderiam exercer seu direito de voto. A Justiça esclarecerá; A **Conselheira Antônia Márcia da Silva Mesquita** destacou que todos tem direito a fala, porém lembrou ao Conselheiro Marcelo Affonso dos Santos que o mesmo tem todo direito para interpretar a lei conforme sua maneira. Informou que o Senhor desfaz de questões de estamos amparados nos decretos e leis. Lembrou que o Cesau/CE envolveu todo o Estado do Ceará nas discussões e Conferências mobilizando os municípios. Temos que ter muita responsabilidade e respeitar a história de quem estava aqui e todos temos compromisso e temos o dia todo para a reunião do Pleno. O **Conselheiro José Cardoso Mendes** perguntou ao Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa se foi informado ao Conselheiro Marcelo Affonso dos Santos, sobre a prorrogação dos mandatos dos Conselheiros. O **Conselheiro Marcelo Affonso dos Santos**, informou que respeita todas as decisões e pediu para que respeitem a dele; O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** informou que a Resolução que prorrogou os mandatos, refere-se aos mandatos a vencerem durante a pandemia. Cabe a cada Conselheiro entender e interpretar da maneira que julgar. Explicou que a maioria dos questionamentos feitos através dos ofícios são direcionados para a área executiva da SESA, uma vez que o Cesau/CE não é órgão executor. Todos os processos e questionamentos que não forem de responsabilidade do Cesau/CE são encaminhados via processo para a área administrativa da SESA e informado ao Conselheiro que o Cesau/CE enviou aos setores responsáveis. Destacou que não se pode

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	2ª Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	03/05/2021	Página: 10 / 23

responder algo que não é da governabilidade do Cesau/CE. Citou como exemplo, um ofício que foi colocado no grupo do WhatsApp do Cesau/CE, solicitando as informações do que foi aprovado na 13ª Reunião Ordinária Virtual realizada no dia 19/04/2021. Explicou que essas solicitações constarão nas atas, que a equipe técnica escuta e transcreve, uma vez que não temos um programa que faz transcrições. O técnico faz a digitação na proporção que escuta a gravação. Lembrou ainda que o Conselheiro Marcelo Affonso dos Santos, não estava presente na reunião, mas o suplente sim e que nada foi realizado a revelia das entidades dos médicos. No caso da Conferência a entidade dos médicos tinha seus representantes. Perguntou a Secretária Executiva do Cesau/CE Maria Goretti Araújo Sousa se estão encaminhando os ofícios que chegam para as áreas da SESA e se é dado o devido retorno ao Conselheiro. A **Secretária Executiva do Cesau/CE Maria Goretti Araújo Sousa** informou que encaminhou para o Conselheiro Marcelo Affonso dos Santos, as respostas dos ofícios que estavam dentro da competência do Cesau/CE responder. Reforçou que informou ao Conselheiro Marcelo Affonso dos Santos que enviou para a gestão da SESA, que é responsável pela resposta final. Disse que no primeiro momento o Conselheiro não aceitou os ofícios assinados pela Secretária Executiva do Cesau/CE, e que foram reencaminhados os referidos ofícios com a assinatura do Presidente do Cesau/CE e que pediu um prazo para responder referente a Conferência. Destacou ainda que na última reunião do Pleno, ocorrida em 19/04/2021, por orientação de um Conselheiro foi pedido que fosse feito a abertura de processo contendo todas as assinaturas nos documentos. Então a Assessora Técnica Hariadina Salveano de Sousa enviou para o Conselheiro Marcelo Affonso dos Santos, que reenviou os documentos assinados para posterior abertura do processo no protocolo da SESA, para que fossem tomadas as devidas providências de todos os ofícios. Explicou que a Secretária Executiva do Cesau/CE recebe os ofícios e/ou processos despacha com a Mesa Diretora e delega para os técnicos fazer. Informou que não envia nenhum documento sem o conhecimento da Mesa Diretora; Em nenhum momento o Conselheiro Marcelo Affonso dos Santos, deixou de ter informações que estão dentro da competência e responsabilidade do Cesau/CE. Em relação a Conferência, como o Conselheiro Marcelo Affonso dos Santos, não citou nos ofícios quais Conferência gostaria de informações, solicitou a Assessora Técnica Hariadina Salveano de Sousa para que fizesse ofício para o Conselheiro se manifestar qual Conferência estava se referindo. O **Conselheiro Marcelo Affonso dos Santos**, perguntou qual foi o Conselheiro que pediu no Pleno que fosse feito dessa forma e gostaria de entender porque os 16 ofícios enviados antes dessa norma criada, não foram respondidos. Apenas 2 ofícios foram respondidos até então. O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** informou que 13ª Reunião Ordinária Virtual realizada no dia 19/04/2021 o Conselheiro Roberto Araújo Rocha representante da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Ceará – MS, orientou sobre a instrumentalização dos processos, sugestão acatada pelo Pleno. A **Conselheira Daniele Pimentel Oliveira** perguntou se o Regimento será votado ou apresentado nesse momento; O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** informou que será a apresentação e votação. A **Conselheira Daniele Pimentel Oliveira** pediu que sua fala seja após a apresentação do Regimento; O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** iniciou a leitura do **REGIMENTO ELEITORAL PARA O MANDATO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ (Cesau/CE) - BIÊNIO 2021/2023**; O **Assessor Técnico José Hibiss Farias Ribeiro** lembrou que se não houver nenhum destaque, fica automaticamente aprovado. O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** informou que quem tiver destaque, cite-os que será retornada a leitura para o referido destaque. A matéria que não tiver destaque, considera-se aprovada. CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS Art. 1º. Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais com atuação e representação estadual de usuários do Sistema Único da Saúde (SUS), das 5 (cinco) Regiões de Saúde, das entidades com atuação e representação estadual de profissionais de saúde, nível médio, superior, das entidades estaduais com atuação e representação estadual dos profissionais/trabalhadores não gestor da área administrativa da saúde e das entidades estaduais dos prestadores dos serviços de saúde filantrópicos e privados conveniados com o SUS com atuação e representação estadual conforme a Lei Estadual nº 17.438 de 09 de abril de 2021. § 1º. Em caráter excepcional, por ocasião da pandemia causada pela COVID-19, a eleição será realizada por meio

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	2º Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	03/05/2021	Página: 11 / 23

149 de votação modo-virtual, online. § 2º O processo Eleitoral dar-se-á a partir da aprovação deste
150 Regimento Eleitoral no pleno do Cesau/CE, a Resolução e respectivo Edital de convocação, deverá ser
151 publicado no Diário Oficial do Estado, no site e redes sociais do Conselho Estadual de Saúde do Ceará
152 (Cesau/CE/CE). CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL Art. 2º. A eleição será coordenada por uma
153 Comissão Eleitoral composta de 8 (oito) conselheiros eleitos em reunião do pleno, secretária executiva e
154 4 (quatro) técnicos indicados pela secretária executiva, conforme Resolução Cesau/CE nº 01/2020, com
155 a seguinte composição: I – 4 (quatro) representantes do segmento dos usuários; II – 2 (dois)
156 representantes do segmento dos profissionais de saúde; III – 2 (dois) representantes do segmento do
157 governo/prestadores de serviços de saúde; IV – 4 (quatro) Assessores Técnicos; V – 1 (um) Secretária (o)
158 Executiva (o); § 1º. Os conselheiros que comporem a Comissão Eleitoral são inelegíveis para o pleito. §
159 2º. A composição da Comissão Eleitoral, será divulgada no site e rede social do Conselho Estadual de
160 Saúde e afixada na Secretaria-Executiva do referido Conselho. § 3º. A Comissão Eleitoral terá um
161 coordenador, um coordenador adjunto, um secretário e um secretário adjunto, escolhidos entre os seus
162 membros, na primeira reunião após sua constituição. § 4º. Fica vedado ao membro da Comissão
163 Eleitoral ser indicado como eleitor representante de entidades estaduais e dos movimentos sociais de
164 usuários do Sistema Único da Saúde (SUS), das entidades estaduais de profissionais de saúde, das 5
165 (cinco) regiões de saúde, incluída as entidades Estaduais de prestadores de serviços de saúde. § 5º. As
166 entidades e os movimentos sociais interessados em participar do processo eleitoral do Conselho
167 Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE/CE), apenas na condição de eleitores, poderão fazê-lo, indicando
168 essa opção no ato de sua inscrição. § 6º. As entidades e movimentos sociais que, por sua vez, optarem
169 pelo pleito, a assento no Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE/CE), possuirão
170 status de candidatas eleitoras, devendo indicar essa condição no ato de sua inscrição. (Destaque da
171 Conselheira Antônia Márcia da Silva Mesquita). § 7º. As entidades poderão se inscrever como candidata
172 e/ou eleitora, em mais de uma vaga, desde que sejam entidades gerais abranjam todas as categorias, e
173 tenham comprovadamente, em seus quadros de filiados, mais de 20% (vinte por cento) de filiados do
174 seguimento pleiteado. (Destaque da Conselheira Antônia Márcia da Silva Mesquita). Art. 3º. Compete à
175 Comissão Eleitoral: I – conduzir o processo Eleitoral e deliberar sobre qualquer matéria para o seu bom
176 andamento; II – dar conhecimento público das inscrições de candidaturas e da indicação do
177 representante na qualidade de eleitor; III – publicar a relação das inscrições de candidaturas das
178 entidades com seus respectivos eleitores, habilitadas (os) e não habilitadas no site do Cesau/CE; IV –
179 requisitar ao Conselho do Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE/CE), todos os recursos necessários
180 para a realização do processo Eleitoral; V – apreciar e decidir matérias relativas a registro de candidatura
181 e outros assuntos ao Pleito Eleitoral; VI – indicar plataforma e link, com data e horário, para realização
182 das eleições no formato virtual, para as entidades e movimentos sociais; VII – indicar plataforma ou link
183 com, data e horário, para os Conselhos Municipais de Saúde, de cada Região Saúde; VIII – somente um
184 representante titular ou suplente, terá acesso à sala, a entidade que indicar mais de 01 (um)
185 representante, será desclassificada; IX – apresentar ao pleno do Cesau/CE, no prazo de 10 (dez) dias,
186 após a proclamação dos resultados, relatório final do pleito, demonstrando as observações que possam
187 contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral. Art. 4º. Compete a Coordenação da Comissão
188 Eleitoral: I – conduzir o processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito, que elegerá
189 as entidades, movimentos sociais e Conselheiros Municipais de Saúde, no âmbito das cinco Regiões
190 Saúde, para o Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE/CE); II – representar a Comissão Eleitoral
191 em atos, sempre que solicitado, pelos segmentos que compõem o Conselho Estadual de Saúde do Ceará
192 (Cesau/CE/CE), bem como pelo próprio Plenário do Conselho; III – decidir a respeito das inscrições das
193 candidaturas e dos eleitores; (Destaque do Conselheiro Rafael Lima Falcão); IV – recolher a documentação
194 e materiais utilizados na votação virtual e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a
195 conclusão dos trabalhos nas redes sociais do Cesau/CE. CAPÍTULO III DAS VAGAS E DA COMPOSIÇÃO Art. 5º.
196 As vagas dos representantes de entidades e dos movimentos sociais com atuação e representação Estadual
197 de usuários do SUS, das 5 (cinco) Regiões de Saúde, das entidades com representação e atuação Estadual de
198 profissionais de saúde, incluída as entidades estaduais dos prestadores dos serviços de saúde filantrópicos e

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	2º Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	03/05/2021	Página: 12 / 23

199 privados conveniados com o SUS com atuação e representação estadual, a serem eleitos para participarem
200 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE/CE), serão organizadas em composições, como definidas
201 neste Regimento Eleitoral, respeitadas as previsões contidas no, § 2º do art. 5º da lei 17.438 de 09 de abril de
202 2021, distribuídas da seguinte maneira: I – 20 (vinte) vagas para titulares, representantes do Segmento de
203 Usuários, e 20 (vinte) vagas para os respectivos suplentes; II – 10 (dez) vagas para titulares, representantes
204 do Segmento dos Profissionais de Saúde, e 10 (dez) vagas para os respectivos suplentes; III – 1 (uma) vaga
205 para titular, representante das entidades estaduais dos prestadores dos serviços de saúde filantrópicos e
206 privados conveniados com o SUS com atuação e representação estadual, e 1 (uma) vaga o respectivo
207 suplente; (Destaque da Conselheira Antônia Márcia da Silva Mesquita); IV – 9 (nove) vagas para titulares,
208 representantes de instituições gestoras, e 9 (nove) vagas para os respectivos suplentes. § 1º. As vagas
209 referentes às composições mencionadas no caput deste artigo serão distribuídas da seguinte forma: I –
210 Governo: 9 (nove vagas); a) 1 (um) representante titular e suplente da Secretaria da Saúde – SESA,
211 designado pelo Secretário de Saúde; b) 1 (um) representante titular e suplente do Ministério da Saúde
212 (MS); c) 1 (um) representante titular e suplente da Secretaria da Educação – SEDUC; d) 1 (um)
213 conselheiro titular e suplente representante do segmento gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da
214 Região de Fortaleza; e) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento gestor dos
215 Conselhos Municipais de Saúde da Região do Cariri; f) 1 (um) conselheiro titular e suplente
216 representante do segmento gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da Região Norte; g) 1 (um)
217 conselheiro titular e suplente representante do segmento gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da
218 Região do Litoral Leste/Jaguaribe; h) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento
219 gestor dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Sertão Central; i) 1 (um) representante titular e
220 suplente das Instituições de Ensino Superior Pública Estatal com curso na área de saúde; II – Prestadores
221 de Serviços: 1 (uma vaga); a) 1 (um) representante titular e suplente das entidades estaduais dos
222 prestadores dos serviços de saúde filantrópicos e privados conveniados com o SUS com atuação e
223 representação estadual; III – Profissionais de Saúde: 10 (dez vagas); a) 2 (dois) representantes titulares e
224 suplentes das entidades estaduais com atuação e representação estadual dos profissionais da saúde de
225 nível superior; b) 2 (dois) representantes titulares e suplentes das entidades estaduais com atuação e
226 representação estadual dos profissionais da saúde de nível médio; c) 1 (um) representante titular e
227 suplente das entidades estaduais com atuação e representação estadual dos profissionais/trabalhadores
228 não gestor da área administrativa da saúde; d) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do
229 segmento dos profissionais de saúde dos Conselhos Municipais de Saúde da Região de Fortaleza; e) 1
230 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento dos profissionais de saúde dos
231 Conselhos Municipais de Saúde da Região do Cariri; f) 1 (um) conselheiro titular e suplente
232 representante do segmento dos profissionais de saúde dos Conselhos Municipais de Saúde da Região
233 Norte; (Destaque da Conselheira Antônia Márcia da Silva Mesquita) g) 1 (um) conselheiro titular e
234 suplente representante do segmento dos profissionais de saúde dos Conselhos Municipais de Saúde da
235 Região do Litoral Leste/Jaguaribe; h) 1 (um) conselheiro titular e suplente representante do segmento
236 dos profissionais de saúde dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Sertão Central; IV –
237 Usuários: 20 (vinte vagas); a) 1 (um) representante titular e suplente da Ordem dos Advogados do Brasil
238 – OAB; b) 1 (um) representante titular e suplente das entidades representativas das pessoas com
239 deficiências e com patologias com atuação e representação estadual; c) 1 (um) representante titular e
240 suplente de entidades representativas dos indígenas com atuação e representação estadual; d) 1 (um)
241 representante titular e suplente da Pastoral da Criança com atuação e representação estadual; e) 1 (um)
242 representante titular e suplente de entidades de representação de aposentados e pensionistas com
243 atuação e representação estadual; f) 1 (um) representante titular e suplente dos movimentos
244 organizados de mulheres com atuação e representação estadual; g) 1 (um) representante titular e
245 suplente das centrais sindicais de não profissionais de saúde com atuação e representação estadual; h) 2
246 (dois) representantes titular e suplente dos movimentos sociais e populares organizados com atuação e
247 representação estadual; i) 1 (um) representante titular e suplente de entidades representativas de
248 trabalhadores da agricultura e do comércio com atuação e representação estadual; j) 2 (dois)

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	2ª Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	03/05/2021	Página: 13 / 23

249 conselheiros titulares e suplentes representantes do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de
250 Saúde da Região de Fortaleza; k) 2 (dois) conselheiros titulares e suplentes representantes do segmento
251 de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Cariri; l) 2 (dois) conselheiros titulares e
252 suplentes representantes do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região Norte;
253 m) 2 (dois) conselheiros titulares e suplentes representantes do segmento de usuários dos Conselhos
254 Municipais de Saúde da Região do Litoral Leste/Jaguaribe; n) 2 (dois) conselheiros titulares e suplentes
255 representantes do segmento de usuários dos Conselhos Municipais de Saúde da Região do Sertão
256 Central. § 2º. Fica vedada a eleição de Profissionais de Saúde, Gestores e Prestadores de Saúde no
257 segmento Usuário, assim como o inverso, em todo e qualquer processo eleitoral ou indicação. Art. 6º.
258 No caso de ocorrer inscrição de entidades que não estejam contempladas nos segmentos acima e que
259 não preencham os pré-requisitos previstos na lei nº 17.438/2021, essas não serão habilitadas ao pleito.
260 CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES Art. 7º. As inscrições das entidades e dos movimentos sociais de usuários
261 do SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços, na condição
262 de eleitor e/ou candidato, para participarem da eleição, serão feitas por meio do e-mail do Conselho
263 Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE), (cesau@saude.ce.gov.br), a partir de 17 de maio, até as 17 h, do
264 dia 25 de maio de 2021. Art. 8º. As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à
265 Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar do pleito, informando se é candidato ou apenas
266 eleitor, especificando o segmento a que pertence, a entidade ou movimento, bem como a vaga para a
267 qual está se candidatando, conforme sua especificidade. (Destaque do Conselheiro Rafael Lima Falcão); O
268 **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** lembrou que foi pego o Regimento Eleitoral do
269 Conselho Nacional de Saúde e feita as devidas adequações de acordo com a realidade do Estado.
270 CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO Art. 9º. As entidades e os movimentos sociais que forem se
271 candidatar como eleitor e/ou candidato, à vaga no Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE/CE),
272 terão que observar o disposto nos Arts. 5º e 6º da lei nº 17.438, de 09 de abril de 2021, e apresentar no
273 ato da inscrição os seguintes documentos: I – Entidades: a) cópia da ata de eleição da diretoria atual
274 registrado em Cartório; b) cópia do estatuto atualizado e registrado em cartório; c) termo de indicação
275 do eleitor e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal; d)
276 comprovante de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos, até a data da eleição, em (3) três regiões de
277 saúde no estado do Ceará; (Destaque do Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa); e) cópia da
278 cédula de identidade do eleitor e do suplente.(Destaque da Conselheira Antônia Márcia da Silva
279 Mesquita); II – Movimentos sociais: a) ata de fundação ou comprovante de existência do movimento,
280 por meio de peças publicitária ou cards postado em redes sociais, e informação de circulação estadual
281 de, no mínimo, 2 (dois) anos, até a data da eleição do Cesau/CE, e atuação em, pelo menos, três regiões
282 de saúde no estado do Ceará. (Destaque dos Conselheiros Rafael Lima Falcão, José Araújo Júnior e da
283 Conselheira Antônia Márcia da Silva Mesquita); b) relatório de atividades e relatório de reuniões do
284 movimento com a lista de presença, ocorridas nos últimos 2 (dois) anos; c) documentos de autoridade
285 pública que atestem a existência do movimento ou a sua participação em atividades promovidas por
286 instâncias de controle social em saúde (conselhos, conferências); d) termo de indicação do eleitor e
287 respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante
288 reconhecido; e) cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente. Art. 10. As entidades e
289 movimentos sociais que possuam atuação “híbrida”, quer seja, detenham ambos os status, para auxiliar
290 a sua inscrição, poderão juntar as documentações mencionadas nesse artigo, as quais serão aceitas ou
291 não, após detida análise da Comissão Eleitoral, contemplando os documentos abaixo: I - Relatório de no
292 mínimo 2 (duas) atividades; Regimento Interno estadual Carta de Princípios; Declaração de existência da
293 entidade por órgão público (conselhos, ministérios, secretarias e outros); Matérias em jornais, revistas e
294 sites, que tenham no mínimo 2 (dois) anos de existência; Comprovação de realização de encontros,
295 seminários, congressos; Ata de cada comprovando atuação com respectiva lista de presença; II-
296 Celebração de convênios (certidão); CNPJ regular; Registro Sindical; e outros documentos, que julgar
297 pertinentes, a serem analisados pela Comissão Eleitoral. Art. 11. As entidades interessadas em participar
298 do Processo Eleitoral, deverão apresentar, juntamente a documentação prevista, formulários

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	2º Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	03/05/2021	Página: 14 / 23

299 disponibilizados pela Comissão Eleitoral no site do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE). Art.
300 12. As declarações emitidas pelo Conselho de Saúde do Ceará (Cesau/CE), para a finalidade de
301 comprovação no processo eleitoral, deverão ser assinadas pelo presidente do Conselho, nos níveis
302 estadual ou municipal. Art. 13. Não serão aceitas autodeclaração para nenhum efeito. CAPÍTULO VI DAS
303 DILIGÊNCIAS Art. 14. Havendo dúvidas quanto a compreensão da documentação apresentada, a
304 Comissão Eleitoral poderá ao final do prazo de inscrição, após realizadas as análises de todos os
305 documentos, formalizar por e-mail, as entidades e movimentos sociais, sobre a necessidade de
306 cumprimento de diligência. Estabelecendo igual prazo, para todas as entidades envolvidas
307 apresentarem suas manifestações. §1º As diligências têm a única finalidade de oportunizar que as
308 entidades inscritas esclarecerem sobre as documentações anexadas ao processo de inscrição, não
309 podendo ser incluídos novos documentos. (Destaque do Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de
310 Sousa); §2º O prazo para a realização das diligências ocorrerá em 48 horas corridas, após o
311 encerramento das inscrições. CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES Art. 15. Encerrado o
312 prazo para as inscrições das entidades e dos movimentos sociais, e realizadas as diligências necessárias,
313 a Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria-Executiva, site, redes sociais do Conselho Estadual
314 de Saúde do Ceará (Cesau/CE/CE) a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitados a
315 concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos. Parágrafo único. Os recursos para a
316 Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, CONSIDERANDO
317 2(dois) dias úteis contados da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser
318 analisados e julgados em igual período.(Destaque do Conselheiro Rafael Lima Falcão); CAPÍTULO VII DA
319 ELEIÇÃO Art. 16. A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e respectivos suplentes das
320 Regiões de Saúde, das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, bem como das entidades de
321 profissionais de saúde, de prestadores de serviços de saúde e gestores, ao Conselho Estadual de Saúde do
322 Ceará (Cesau/CE), dar-se-á, por meio de plenárias dos segmentos, nos seguintes dias e horários: a) 31 de
323 maio de 2021, das 8h30 às 16 h - Região do Cariri; b) 01 de junho, das 8h30 às 12 h – Região Sertão Central; c)
324 01 de junho, das 14 h às 17 h Região Litoral Leste; d) 02 de junho, das 8h30 às 16 h - Região Norte; e) 04 de
325 junho, das 8h30 às 16 h - Região Fortaleza; (Destaque do Conselheiro José Araújo Júnior); f) 07 de junho, das
326 8h30 às 12 h, 01 (um) representante titular e suplente das Instituições de Ensino Superior Pública Estatal com
327 curso na área de saúde; g) 07 de junho, das 13h30 às 17 h, 01 (um) representante titular e suplente das
328 entidades estaduais dos prestadores dos serviços de saúde filantrópicos e privados conveniados com o SUS
329 com atuação e representação estadual; h) 08 de junho, das 8h30 às 12 h, 02 (dois) representantes titulares e
330 suplentes das entidades estaduais com atuação e representação estadual dos profissionais da saúde de nível
331 superior; i) 08 de junho, das 13h30 às 17 h, 02 (dois) representantes titulares e suplentes das entidades
332 estaduais com atuação e representação estadual dos profissionais da saúde de nível médio; j) 09 de junho,
333 das 8h30 às 12 h, 01 (um) representante titular e suplente das entidades estaduais com atuação e
334 representação estadual dos profissionais/trabalhadores não gestor da área administrativa da saúde; l) 09 de
335 junho, das 13h30 às 17 h, 01 (um) representante titular e suplente de entidades representativas dos
336 indígenas com atuação e representação estadual; m) 10 junho, das 8h30 às 12 h, 01 (um) representante
337 titular e suplente das entidades representativas das pessoas com deficiências e com patologias com atuação
338 e representação estadual; n) 10 de junho, das 13h30 às 17 h, 01 (um) representante titular e suplente de
339 entidades de representação de aposentados e pensionistas com atuação e representação estadual; o) 11 de
340 junho, das 8h30 às 12 h, 01 (um) representante titular e suplente dos movimentos organizados de mulheres
341 com atuação e representação estadual; q) 11 de junho, das 13h30 às 17 h, 01 (um) representante titular e
342 suplente das centrais sindicais de não profissionais de saúde com atuação e representação estadual; r) 14 de
343 junho, das 8h30 às 12 h, 02 (dois) representantes titular e suplente dos movimentos sociais e populares
344 organizados com atuação e representação estadual; s) 14 de junho, das 13h30 às 17 h, 01 (um) representante
345 titular e suplente de entidades representativas de trabalhadores da agricultura e do comércio com atuação e
346 representação estadual. § 1º. As instituições contidas na lei 17.438 de 09 de abril de 2021, art. 5º, parágrafo
347 2º, inciso I, alíneas b, c; inciso IV alíneas a, d, bem como as entidades eleitas, deverão indicar seus
348 representantes, para comporem o quadro de conselheiros do Cesau/CE titular e suplente, até o dia 21 de
349 junho de 2021. § 2º. A indicação deverá ser endereçada à Comissão Eleitoral do Cesau/CE para o e-mail

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE		 CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	2º Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	03/05/2021
			Página: 15 / 23

institucional, contendo nome completo, RG, CPF, endereço completo, telefone e aplicativo de mensagem. § 3º. Todas as plenárias de conselheiros municipais nas 5 (cinco) Regiões de Saúde, entidades representativas, movimentos sociais e gestores prestadores de serviço de saúde ocorrerão no modo virtual, conforme a plataforma e link, informado aos inscritos, com 5 dias de antecedência do pleito, ao e-mail cadastrado na ficha de inscrição e aplicativos de mensagens dos presidentes e respectivas Secretarias executivas de conselhos municipais de saúde. § 4º Não havendo credenciamento de todos os representantes das entidades inscritas e nem consenso na plenária do segmento, será instalada a Plenária Eleitoral 30 (trinta minutos) após o horário previsto, com o objetivo de realizar o processo eleitoral. § 5º. O credenciamento dos eleitores inscritos, representantes das entidades e dos movimentos sociais, será através da plataforma e link que dará acesso a plenária. § 6º. A entidade ou movimento social credenciado receberá o link para acesso à plenária que viabilizará a sua participação no processo eleitoral. § 7º. A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos, na data e horário citado no art. 16 deste Regimento Eleitoral, com quórum mínimo da metade mais um dos eleitores credenciados e, em segunda chamada, 30 minutos após, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias. § 8º. A posse dos novos conselheiros será por meio modo-virtual, online, ou presencial, a depender de decreto Estadual, no dia 09 de julho de 2021, a partir das 9 horas e, em seguida, será realizado a eleição da Mesa Diretora. Art. 17. A eleição dos representantes titulares e suplentes, durante as Plenárias dos Segmentos, se dará por aclamação. A reunião deverá ser gravada e a ata da Plenária assinada pela Comissão Eleitoral e assessores técnicos do Cesau/CE que participaram da eleição. § 1º A Plenária do Segmento encaminhará para votação, conforme o caput deste artigo, somente as vagas das composições no processo de discussão no segmento. § 2º As vagas das composições em disputas serão distribuídas de acordo com o número de votos de cada candidato, sendo eleitos os mais votados pela ordem. § 3º. Antes da votação, os candidatos terão até 3 (três) minutos para apresentarem os motivos de sua candidatura. § 4º Em caso de empate entre os concorrentes, será considerada vencedora, por ordem de prioridade, a seguir: I - existência da entidade ou do movimento social em maior número de Regiões de Saúde; (Destaque do Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa); II - maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social; III -; maior número de filiados. § 5º Não havendo o número de representante para o preenchimento das vagas de um determinado segmento, a Comissão Eleitoral realizará novas eleições com data a ser determinada, nos termos da lei nº 7.438/2021. Art. 18. Na abertura da Plenária Eleitoral, poderão ser indicados, pela comissão eleitoral, até 2 (dois) fiscais para acompanhamento e fiscalização da votação dos segmentos, devendo-se ser informados aos presentes da plenária virtual. Art. 19. O eleitor credenciado deverá solicitar acesso no ambiente virtual ao administrador comprovando, após o acesso, que realmente é representante da entidade ou movimento social inscrito. Art. 20. Para a votação na Plenária Eleitoral de cada um dos segmentos, os eleitores poderão votar no número de candidatos correspondentes ao número de vagas em disputa, vedada a repetição de votos em uma mesma entidade. Art. 21. Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral proclamará as entidades eleitas. Parágrafo único. A ata da eleição será realizada pela Secretaria Executiva do Cesau/CE, e deverá ser assinada pelos membros da comissão eleitoral, fiscais e assessores técnicos do Cesau/CE presentes em cada plenária virtual e, posteriormente, deverá ser arquivada juntamente a gravação de áudio e vídeo. CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES Art. 22. A votação será aberta em ambiente virtual e acompanhada pela comissão eleitoral e fiscais. Parágrafo único. Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados até o final da plenária de votação, não serão considerados; Art. 23. A comissão eleitoral comunicará o resultado da eleição e proclamará as entidades, as 5 (cinco) regiões de saúde e os movimentos sociais eleitos. (Destaque do Conselheiro Rafael Lima Falcão); Art. 24. Após homologado o resultado final da votação, será divulgado no site e rede sociais do Conselho Estadual de Saúde e, posteriormente, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, o qual será afixado na Secretaria-Executiva do Conselho, com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos para indicarem seus representantes às vagas de membros do Cesau/CE, titulares e suplentes, até o dia 21 de junho de 2021. CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 25. A disponibilização de equipamentos de informática e internet para os Conselheiros Municipais de Saúde, a fim de viabilizar a participação no Processo Eleitoral serão de responsabilidade das respectivas entidades, movimentos sociais e Conselhos Municipais de Saúde. Art. 26. Caberá a Secretaria Estadual de Saúde do Ceará e suas respectivas Regiões, custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do Processo Eleitoral, inclusive

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	2º Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	03/05/2021	Página: 16 / 23

despesas de transporte e estadia da Comissão Eleitoral. Parágrafo único. O Termo de Referência do processo eleitoral deverá ser apreciado pela Comissão Eleitoral em conjunto com a Secretaria-Executiva Art. 27. As entidades e os movimentos sociais de usuários, as entidades de prestadores de serviços de saúde eleitas, indicarão seus representantes para compor o Conselho Estadual de Saúde, nas vagas de titular e suplentes, bem como a Secretária de Estado da Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria da Educação do Estado, Ordem dos Advogados do Brasil Seção Ceará - OAB/CE e Pastoral da Criança, indicarão os nomes dos seus representantes à Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE/CE), por meio de ofício eletrônico, até o dia 21 de junho de 2021, após divulgação prevista no art. 24 deste Regimento. Art. 28. Os representantes previstos no artigo anterior serão nomeados pelo Secretário de Estado da Saúde, em portaria específica, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE. §1º A posse dos conselheiros do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau/CE/CE), titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, no dia 9 de julho de 2021. O ato será publicado no site e nas mídias sociais do Cesau/CE. §2º A Reunião Extraordinária será presidida pelo Secretário da Saúde do Estado e terá como pauta a posse dos novos conselheiros presentes e a eleição da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde, para o biênio 2021/2023. **A Secretária Executiva do Cesau/CE Maria Goretti Araújo Sousa** lembrou que a referida reunião terá pauta única; §3º A Eleição da mesa será garantindo a paridade conforme a lei 17.438/2021. §4º Os conselheiros e conselheiras, que não tomarem posse no dia 9 de julho de 2021, terão até 3(três) reuniões ordinárias posteriores, para fazê-lo, caso contrário, perderão o direito a posse e consecutivo mandato. Art. 29 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. (Destaque do Conselheiro Rafael Lima Falcão); Fortaleza, 30 de abril de 2021; O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** informou que iniciará as discussões dos destaques; **A Conselheira Daniele Pimentel Oliveira**, informou que tem muitas coisas que já foram lidas, que ela não concorda e **PEDIU VISTAS** do Regimento Eleitoral; O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** lembrou que de acordo com o Regimento, o pedido de vistas deverá ser feito no início das discussões; **A Conselheira Daniele Pimentel Oliveira**, questionou como pediria vistas, antes da explanação do assunto? O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** informou que o Regimento foi encaminhado para os Conselheiros e inclusive os Conselheiros estão fazendo suas anotações de destaque. E leu o art. 60 do Regimento Interno do Cesau/CE: Art.60º. As Reuniões do Conselho Estadual de Saúde do Ceará, observada a Legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos: I. Ao início da discussão poderá ser pedido vistas, devendo o assunto retornar impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 1 (um) Conselheiro. O Conselheiro que pedir vistas será o relator, no caso de mais de um Conselheiro pedir vistas, haverá tantos relatores quanto os pedidos de vistas; II. A matéria objeto de pedido de vista não poderá ser alvo de novo pedido nas reuniões seguintes sobre o mesmo tema; **A Conselheira Daniele Pimentel Oliveira**, afirmou que ainda se está nas discussões do Regimento Eleitoral, que inclusive o referido Regimento foi feito sem um Parecer Jurídico. Lembrou que é a titular da representação da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção Ceará e que se o Presidente achar que não cabe o pedido de vistas, tomará outras medidas cabíveis; Informou que o Presidente deveria colocar para votação no Pleno se deve ter vistas ao processo ou não; O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** lembrou que foi informado aos Conselheiros que a matéria que não tiver destaque, considera-se aprovada. Após fazermos toda leitura do processo, a Conselheira pediu vistas; O **Assessor Técnico José Hibiss Farias Ribeiro** lembrou que não cabe votação do pedido de vistas, pois feriria o Regimento. O **Conselheiro Roberto Rocha de Araújo** pediu questão de ordem: E explicou que o pedido de vistas da Conselheira Daniele Pimentel Oliveira foi feito após a leitura do parecer. Informou que a Conselheira representante da OAB/CE tem o direito ao pedido de vistas, pois seguiu os mesmos trâmites da reunião em que ele pediu as vistas; O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** explicou que o pedido de vistas solicitado pelo Conselheiro Roberto Rocha de Araújo foi feito antes de ser colocado em votação e reforçou que foi informado aos Conselheiros que a matéria que não tiver destaque, considera-se aprovada. **A Secretária Executiva do Cesau/CE Maria Goretti Araújo Sousa** lembrou que não houve votação e que a Conselheira Daniele Pimentel Oliveira tem até quarta-feira para entregar seu relatório do ponto de vista. O trabalho foi

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	2º Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	03/05/2021	Página: 17 / 23

realizado e está de consciência tranquila. O **Conselheiro Rafael Lima Falcão** reiterou a fala da Secretária Executiva do Cesau/CE Maria Goretti Araújo Sousa, uma vez que esse processo está bem cansativo e o pedido de vistas respalda o trabalho técnico do Cesau/CE e pela lisura do processo. Independente do pedido de vistas, solicitou que os destaques apresentados sejam levados em consideração na próxima reunião; A **Conselheira Maria Irene Filha de Sousa** destacou que a Conselheira Daniele Pimentel Oliveira poderia ter entrado na Comissão Eleitoral para contribuir e todo trabalho da referida Comissão foi respaldado pelo Assessor Técnico e Advogado Osvaldo. Lembrou que houve reunião da Comissão até as 19 h e que a Conselheira Daniele Pimentel Oliveira tem direito a questionar, mas não compreende o posicionamento da referida Conselheira; A **Conselheira Jimilly Mendonça Maciel Moreno** destacou que reconhece o trabalho da Comissão Eleitoral e entende que no momento oportuno e regimental, a Conselheira Daniele Pimentel Oliveira tem o direito de pedir vistas ao processo. Entende que avançamos na leitura e condução do Regimento Eleitoral. A **Conselheira Antônia Márcia da Silva Mesquita** manifestou preocupação com o tempo e o cronograma das votações, para o cumprimento da lei do Cesau/CE e reforçou que os destaques apresentados sejam levados em consideração na próxima reunião; A **Assessora Técnica Rogena Weaver Noronha Brasil** destacou as falas do Presidente que afirmou quem tiver pedido de vistas, que se manifeste. Vamos fazer a leitura. Os itens que não forem destaques, estarão aprovados; Todo brasileiro tem a liberdade de expressão e direito a fala. Parabenizou ao Cesau/CE, pois no momento da crise sanitária, está trabalhando e atuando, para a ampliação dos espaços. Participação é o caminho da democracia; A Comissão Eleitoral, a Mesa Diretora e o Pleno não estão cometendo atos ilícitos; O **Assessor Técnico José Hibiss Farias Ribeiro** lembrou que em nenhum momento foi retirado o direito da Conselheira se expressar; Nenhuma entidade está acima do Regimento; Se vai ceder para fazer as correções, vai abrir precedentes, pois estará descumprimento o Regimento; O **Conselheiro José Araújo Júnior** destacou que existe a Lei o Regimento e o bom senso. Não vê prejuízo no pedido de vistas da Conselheira Daniele Pimentel Oliveira; O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** informou que o pedido de vistas foi concedido e solicitou a área técnica do Cesau/CE que reenvie os documentos com os destaques apresentados nessa reunião para a Conselheira Daniele Pimentel Oliveira; O **Conselheiro Roberto Rocha de Araújo** pediu questão de ordem: E explicou que não podemos ter 2 pesos e 2 medidas. Pedido de Vistas é direito dos Conselheiros sem condicionantes. Pelo que consta só tem direito a voto no Conselho os Conselheiros que estão na sessão estabelecida com o quórum da mesma; para a Reunião ter validade jurídica; Solicitou que seja informado quando a fala for de um Conselheiro e quando a fala for de um Assessor Técnico, pois tem diferença no direito a voto; Reforçou que os Conselheiros tem direito a voz e voto e os membros da equipe técnica que tem um papel importantíssimo, tem sua atuação como participantes. Destacou que ninguém está ferindo o Regimento e nem abrindo exceção; A matéria foi apresentada e a Conselheira pediu vistas no momento oportuno; O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** informou que com o pedido de vistas a matéria fica suspensa sendo discutido na próxima reunião do Conselho; Almoço; O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** iniciou as atividades no período da tarde com a leitura do ponto referente a **RECOMENDAÇÃO 15/2021 da CÂMARA TÉCNICA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – CTOF Assunto:** Solicita repasse financeiro com recursos Fundo Estadual de Saúde para o fundo municipal de Saúde do município de fundo município de Redenção/CE, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com vista a complementa as despesas com aquisição de gás oxigênio medical e material – hospitalar destinado aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com COVID-19. O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – Cesau/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE Nº 20/2019, de 27 de março de 2019, e **CONSIDERANDO** a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; **CONSIDERANDO** a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde,

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	2ª Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	03/05/2021	Página: 18 / 23

executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; **CONSIDERANDO** a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; **CONSIDERANDO** o Decreto Nº 7.508, de 28 de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 1.º da Lei Nº 17.438, que declina ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; **CONSIDERANDO** o Ofício Nº. 347/Secretaria Municipal de Redenção CE, que relata os números de casos confirmados de COVID-19, a quantidade de internações por dia e, também, o número de óbitos no município de Redenção, mostra-se necessário o pedido por material médico hospitalar e oxigênio medicinal; **CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Redenção/CE – APMIR e a Secretaria de Saúde do Município de Redenção/CE, para os fins que especifica; **CONSIDERANDO** o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 002-2021, que entre si celebram de um lado o Município de Redenção, através da Secretaria da Saúde e do outro lado, a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Redenção, mantenedora do Hospital e Maternidade Paulo Sarasate. **CONSIDERANDO** a Declaração da Coordenadora de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde – COVEP/SESA, a Secretaria Municipal de Saúde de Redenção submeteu, na Plataforma Saúde Digital, o “Plano Municipal de Enfrentamento às Arboviroses” para o ano de 2021, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. **CONSIDERANDO** a Justificativa Técnica do Assessor da Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional – SEADE/SESA, o atual cenário de Pandemia da COVID- 19 e o consequente crescimento da demanda por medicamentos e terapia com oxigênio, fez o Brasil viver uma crise de abastecimento desses insumos, e, portanto, o referido manifestou-se favorável ao repasse dos recursos. **CONSIDERANDO** a Justificativa do Prefeito Municipal de Redenção, o Hospital Paulo Sarasate é uma unidade de saúde de médio porte, possui 50 leitos de enfermaria e 05 leitos de COVID-19 – tipo II, e faz a cobertura no atendimento de todo o município de Redenção, além das cidades circunvizinha, como Acarape, Barreira e Guaiúba, recebendo, em média, diariamente 15 pacientes com COVID na emergência. **CONSIDERANDO** o Parecer Nº: 1982/2021/SPJUR/SESA, segundo os incisos I, III e IX, do art. 17, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, é competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde – SUS promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde, prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e identificar estabelecimentos hospitalares de referência, bem assim gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional. **CONSIDERANDO** a conclusão do Parecer Nº: 1982/2021/SPJUR/SESA, dado que a pactuação requer um procedimento demorado e a situação em que se encontra o Estado do Ceará suplica agilidade, bem como que a transferência justifica-se pelo recrudescimento do cenário de pandemia da COVID-19, em razão do crescimento exponencial dos números de internações hospitalares, exigindo, portanto, aquisição de grande quantidade de gás oxigênio medicinal e material médico-hospitalar, a Superintendência Jurídica entende possível o repasse fundo a fundo, porém somente após deliberação do Cesau/CE por meio de

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	2ª Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	03/05/2021	Página: 19 / 23

552 resolução. **CONSIDERANDO** o processo Nº 03618526/2021, através do Ofício Nº 217/2021, do
553 Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Redenção/CE, enviado Senhor Secretário da Saúde do
554 Estado do Ceará. Solicitação de apoio para aquisição de material médico hospitalar para atendimento
555 aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Redenção CE; **CONSIDERANDO** as 2ª.
556 Reuniões Ordinária da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças, realizadas nos dias 29 e 30 de abril de
557 2021, de forma virtual, com a participação dos Conselheiros, da Secretária Executiva - SE, dos Técnicos
558 da SE e da Técnica da Célula de Atenção a Rede de Urgência e Emergência - CERUE/SESA. Após amplo
559 debate, os conselheiros presentes decidiram recomendar pela aprovação a consideração do pleno do
560 conselho Estadual. **RECOMENDAR**, 1. Aprovar a transferência regular e automática com recursos do
561 Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde – FMS de Redenção, com vista a
562 complementar as despesas com aquisição de gás de oxigênio medicinal e material médico hospitalar, no
563 valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); 2. Após a Secretaria Municipal de Saúde – SMS
564 Redenção/CE receber os recursos financeiros, terá o prazo de cinco dias para repassar à unidade
565 supracitada. À Consideração do Pleno do Conselho Estadual de Saúde. A **Secretária Adjunta da Saúde de**
566 **Redenção/CE Maria de Fátima Viana Gois** apresentou-se e se colocou a disposição dos Conselheiros
567 para quaisquer esclarecimentos; O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** colocou em
568 votação a **RECOMENDAÇÃO 15/2021 da CÂMARA TÉCNICA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – CTOF**
569 **Assunto:** Solicita repasse financeiro com recursos Fundo Estadual de Saúde para o fundo municipal de
570 Saúde do município de fundo município de Redenção/CE, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil
571 reais), com vista a complementar as despesas com aquisição de gás oxigênio medical e material –
572 hospitalar destinado aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com COVID-19, restando
573 **APROVADA** por unanimidade. O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** iniciou a leitura da
574 **RECOMENDAÇÃO Nº 14/2021 da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF Assunto:** Retificar a
575 Resolução do Cesau/CE No. 06/2021 – Aprova os repasses de recursos financeiros de contrapartida do
576 Fundo Estadual – FUNDES para os Fundos Municipais para custear as Unidades de pronto atendimento –
577 UPA's 24, correção na Opção de Custeio V para custeio de UPA de Cascavel – CE. O CONSELHO
578 ESTADUAL DE SAÚDE - Cesau/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº
579 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE Nº
580 20/2019, de 27 de março de 2019, e **CONSIDERANDO** a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde
581 é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à
582 redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços
583 para sua promoção, proteção e recuperação; **CONSIDERANDO** a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as
584 condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos
585 serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde,
586 executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou
587 jurídicas de direito público ou privado; **CONSIDERANDO** a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação
588 da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências
589 intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
590 **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição
591 Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados,
592 Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio
593 dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das
594 despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de
595 setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; **CONSIDERANDO** o
596 Decreto Nº 7.508, de 28 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do
597 Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação
598 interfederativa, e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que
599 dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de
600 saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; **CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação GM/MS nº
601 06, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	2º Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	03/05/2021	Página: 20 / 23

recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Capítulo II – Do financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, Seção IV do Financiamento de Custeio de Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h como Componente da Rede de Atenção às Urgências, bem como o Art. 887 da citada Portaria que especifica que a complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para o custeio mensal da UPA 24h é de responsabilidade conjunta dos estados e dos municípios beneficiados, em conformidade com a pactuação estabelecida na CIB, quando das definições da sua implantação; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 05/2020 – Cesau/CE, de 30 de janeiro de 2020. Aprova a transferência regular e automática de recursos de contrapartida do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde – FMS para financiar as Unidades de Pronto Atendimento - UPA -24h, a UPA de Cascavel ainda estava em construção; **CONSIDERANDO** o AD REFERENDUM DO PRESIDENTE DO Cesau/CE Nº 01/2020, de 30 de abril de 2020. Autoriza por ad referendum do Plenário do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE, o repasse de recurso financeiro Fundo a Fundo da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) mensais, por período de 9 (nove) meses, à Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 de Cascavel/CE; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 06/2020 – Cesau/CE, datada de 22 de fevereiro de 2021. Aprova a transferência regular e automática de recursos de contrapartida do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde – FMS para financiar as Unidades de Pronto Atendimento - UPA -24h; a UPA do município de Cascavel/CE saiu como Porte I, Opção custeio V, no valor mensal de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no valor anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões), no entanto faz necessário a correção; **CONSIDERANDO** o processo Nº 02621876/2021, datado de 15 de março de 2021, através do Memo Nº 403/2021, da Superintendente da Região de Fortaleza – SEFOR, que solicita incremento financeiro no valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais). Como convida a Técnica da Célula de Atenção a Rede de Urgência e Emergência- CERUE/SESA, solicita correção na Unidade de Pronto Atendimento da UPA 24 h, do município de Cascavel. CE, com Porte I, Opção custeio V no valor mensal de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no valor anual R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). Informa que o município investiu no projeto arquitetônico, ampliou os leitos e o quadro de pessoal são requisito que o Ministério da Saúde precisa para habilitar a Unidade e já publicou através de portaria ministerial vai está encaminhando para anexar ao processo; **CONSIDERANDO** as 2ª. Reuniões Ordinária da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças, realizadas nos dias 29 e 30 de abril de 2021, de forma virtual, com a participação dos Conselheiros, da Secretária Executiva - SE, dos Técnicos da SE e da Técnica da Célula de Atenção a Rede de Urgência e Emergência - CERUE/SESA. Após amplo debate, os conselheiros presentes decidiram recomendar pela aprovação a consideração do pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau/CE; **RECOMENDAR**, 1. Aprovar a alteração da Opção de Custeio V da Unidade Pronto Atendimento – UPA 24 h, do município de Cascavel – CE - Porte I, com o valor mensal de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em 12 parcelas, perfazendo um valor anual R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). Com recursos financeiros de contrapartida do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Cascavel – CE para custear a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h, componente da Rede de Atenção às Urgências, ficando estabelecido como critério de apreciação pelo Pleno deste Colegiado quando houver solicitação de inclusão, exclusão ou alteração. Conforme o quadro abaixo: I. Unidade de Pronto Atendimento de proponente Municipal, custeio repassado para o Fundo do Municipal de Saúde de Cascavel. 2. Após a Secretaria Municipal de Saúde – SMS Cascavel/CE receber os recursos financeiros, terá o prazo de cinco dias para repassar à unidade supracitada. À Consideração do Pleno do Conselho Estadual de Saúde. **A Conselheira Jimilly Mendonça Maciel Moreno** solicitou a leitura do MEMO enviado pela CEURE/SEADE ao Cesau/CE e questionou se a Eva Vilma Moura Baia da Célula de Atenção a Rede de Urgência e Emergência -CEURE, está presente a reunião. Entende que não é cabível a votação dessa matéria, sem o MEMO da área técnica. **O Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** esclareceu que a Eva Vilma Moura Baia da Célula de Atenção a Rede de Urgência e Emergência CEURE, está com o MEMO, mas a Pauta desse assunto estava marcada para reunião do Pleno da próxima quarta-feira sendo antecipada para a presente Reunião; Informou ainda que o MEMO será enviado ao

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	2ª Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	03/05/2021	Página: 21 / 23

Cesau/CE hoje a tarde. O **Conselheiro Roberto Rocha de Araújo** pediu questão de ordem: E explicou que temos um prazo e tempo para cumprir. As matérias têm que ser previamente agendadas, as pautas têm que ser previamente distribuídas, para dar transparência aos atos. Explicou que a sua posição é interpessoal e institucional e que suas ponderações são de ordem técnicas. Referente a matéria o **Conselheiro José Araújo Júnior**, lembrou que foi objeto de discussão em 2 (duas) reuniões da CTOF/Cesau com ampla discussão. Reforçou que a não presença da Eva Vilma Moura Baia da Célula de Atenção a Rede de Urgência e Emergência - CEURE não traz prejuízo as discussões; A **Eva Vilma Moura Baia** da Célula de Atenção a Rede de Urgência e Emergência CEURE, apresentou o MEMO solicitado. E o **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** fez a leitura do mesmo. MEMO 21/2021 CEURE/SEADE – Fortaleza, 29 de abril de 2021. Assunto: Documentação - Fundamentação da opção de custeio da UPA de Cascavel. Senhor Presidente Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em resposta a solicitação realizada na Reunião da Câmara Técnica Orçamento e Finanças – CTOF/Cesau realizado em 29 de abril do ano corrente no qual foi solicitado a esta Celula o envio de documentos comprobatórios quanto a opção de custeio da UPA de Cascavel, na opção de custeio V. Diante da solicitação reiteramos o esclarecimento, Em 2020, foi solicitado pauta na reunião CANOAS Orçamento, finanças e CESAU com intuito de aprovar a transferência regular e automática de recursos de contrapartida Estadual do ano de 2020 para o Fundo Municipal de Saúde, no qual foi apresentada ao Conselho e aprovou a Resolução CESAU 05/2020 Em 21 de abril de 2020 a referida UPA 24 foi inaugurada, após a confirmação do seu início de funcionamento, solicitamos ao CESAU. Conforme documento em anexo, nova pauta com intuito de informar sobre o início de funcionamento da Unidade e solicitar avaliação e aprovação da liberação de recurso para UPA de Cascavel com AD REFERENDUM CESAU 01/2020. Dessa forma, a contrapartida estadual começou a ser creditada mensalmente, no entanto a Unidade estona em processo de alteração da opção de custeio de III para junto ao Ministério da Saúde Em 17 de dezembro de 2020, a Unidade de Pronto Atendimento de Cascavel foi habilitada pelo Ministério da Saide na opção de custeio V, conforme Portaria GM/MS Nº 3.524 de 17 de Dezembro de 2020, anexo Após publicação da Portaria Ministerial encaminhamos novamente ao CESAU, solicitação pauta na reunião CANOAS/Orçamento, finanças e CESAU com intuito de aprovar a transferência regular e automática de recursos de contrapartida Estadual do ano de 2021 para o Fundo Municipal de Saúde, no qual foi apresentada todas as UPAs inclusive a situação da UPA de Cascavel já com o valor correspondente a opção de custeio aprovado pelo Ministério da Saúde, aprovada por meio da Resolução CESAU nº 06/2021. Diante dos esclarecimentos, solicitamos o ajuste somente no valor custeio anual da resolução relatada acima, considerando que o valor de custeio mês esta de acordo. Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente. Atenciosamente, Eva Vilma Moura Baia da Célula de Atenção a Rede de Urgência e Emergência CEURE. O **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** colocou em votação a **RECOMENDAÇÃO Nº 14/2021 da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF Assunto:** Retificar a Resolução do Cesau/CE No. 06/2021 – Aprova os repasses de recursos financeiros de contrapartida do Fundo Estadual – FUNDES para os Fundos Municipais para custear as Unidades de pronto atendimento – UPA's 24, correção na Opção de Custeio V para custeio de UPA de Cascavel – CE, restando **APROVADA** por unanimidade. A **Conselheira Jimilly Mendonça Maciel Moreno** destacou que até a presente data a SESA não apresentou o Plano para os Hospitais HPP e Estratégicos, nem o cronograma de desembolso de pagamento dos hospitais da Região do Cariri e Região Norte, descumprindo as deliberações do Pleno. Em relação ao assunto, o **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa**, informou que o Superintendente Regional de Fortaleza – SRFOR Dr. Ivan Batista Coelho ficou de apresentar na Reunião do Pleno do dia 17 de maio de 2021. Colocou em votação: Envio de ofício ao Secretário da Saúde, Dr. Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho, ao Secretário-Executivo de Políticas em Saúde, Dr. Marcos Antônio Gadelha Maia e ao Superintendente Regional de Fortaleza – SRFOR Dr. Ivan Batista Coelho, solicitando uma proposta que contemple os Hospitais HPP e Estratégicos, restando **APROVADA** por unanimidade. A **Conselheira Maria Irene Filha de Sousa** reforçou a necessidade do Cesau/CE ter uma Assessoria Jurídica pertinente ao Controle Social o **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa**, concordou e acrescentou a Assessoria Financeira nos moldes do Conselho Nacional de Saúde – CNS; É imperiosa a necessidade da Assessoria Jurídica do

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	2ª Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	03/05/2021	Página: 22 / 23

702 Cesau/CE. **A Conselheira Jimilly Mendonça Maciel Moreno** questionou se o Cesau/CE tem dotação
 703 ornamentária para tal? Exemplificou que o Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza – CMSF aprovou a
 704 contratação de um Assessor Jurídico. O CMSF fez o processo seletivo e já conta com o referido profissional.
 705 Destacou que tem a necessidade de ter dotação ornamentária, bem como entender e delimitar quais são os
 706 papéis do Assessor Jurídico dentro do Conselho. Emissão de Pareceres relativo ao estrito dever legal do
 707 Conselho e não juízo de valor; O **Conselheiro Roberto Rocha de Araújo** pediu questão de ordem: E
 708 explicou que esse assunto não estava na Pauta; Tem que verificar a dotação ornamentária; Tem que se
 709 estabelecer o critério de contratação; identificar como será essa contratação; quem vai pagar? Como são os
 710 termos estabelecidos da contratação? CLT, Prestador de serviços ou Cargo Comissionado; Em face a todas
 711 essas questões, solicitou ao Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa que retire essa matéria de
 712 pauta para melhor discussão. **A Assessora Técnica Rogena Weaver Noronha Brasil** destacou as opiniões
 713 manifestações em relação a necessidade de Assessorias Específicas e lembrou que o Governo
 714 recentemente aprovou a lei nº 17.438, de 9 de abril de 2021 que dispõe sobre a Organização e
 715 Atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE e que em nenhum item diz que o
 716 Cesau/CE terá em sua estrutura Assessoria de Comunicação ou Jurídica; Lembrou que a competência de
 717 iniciativa de lei de criação de cargos é do Chefe do Poder Executivo. O **Conselheiro José Euclides da Silva**,
 718 questionou sobre a autonomia dos Conselhos de Saúde; Afirmou que os Conselhos de Saúde devem ter em
 719 suas estruturas um Contador e um Advogado; o **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa**,
 720 lembrou que outros setores da SESA, a exemplo da ESP/CE e da Auditoria, também carecem de
 721 profissionais; Parabenizou a Conselheira Maria Irene Filha de Sousa por ter iniciado o debate e que
 722 futuramente possa ser discutidos nas Reuniões; O **Assessor Técnico Manoel Rodrigues** informou que a
 723 Conselheira Marjory Romão de Sousa Oliveira colocou seu nome a disposição da Comissão Eleitoral como
 724 profissional de saúde; o **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa**, fez a leitura dos membros
 725 da Comissão Eleitoral: Conselheiros: Coordenador da Comissão Eleitoral: Asevedo Quirino de Sousa,
 726 (Profissional de Saúde); Coordenadora Adjunta: Maria Irene Filha de Sousa, (Usuária); Secretária-Geral:
 727 Francisca Josilene Fernandes dos Santos (Usuária); Secretária Adjunta: Sônia Maria Araújo Gonçalves
 728 (Governo); Membros: Maria Luciana de Almeida Lima (Governo); Paulo Sérgio Dias (Usuário) e Maria Simone
 729 Silva dos Santos (Usuária). Colocou em votação o nome da Conselheira Marjory Romão de Sousa Oliveira
 730 (Profissional de Saúde), para compor a Comissão Eleitoral, restando **APROVADA** por unanimidade. O
 731 **Presidente do Cesau/CE Asevedo Quirino de Sousa** agradeceu a todos(as) e encerrou a reunião do dia
 732 03 de maio de 2021, e após submetida à Secretária Executiva para leitura, análises, correções e à
 733 Plenária para aprovação, ficará disponível nos arquivos do Conselho Estadual de Saúde do Ceará –
 734 Cesau/CE, para fins de provas, pesquisas e como documento.

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Saúde	ATA DE REUNIÃO CESAU/CE			 CESAU CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
Nº da Reunião	2º Reunião Extraordinária Virtual	Data da Reunião	03/05/2021	Página: 23 / 23

ENCAMINHAMENTOS E DELIBERAÇÕES

	Descrição	VOTAÇÃO
Informes	PAUTA	APROVADA com 17 votos a favor; com acréscimo dos pontos de pautas: RECOMENDAÇÃO Nº 14/2021 da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF RECOMENDAÇÃO 15/2021 da CÂMARA TÉCNICA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – CTOF
Apreciação e Deliberação do Regimento Eleitoral	REGIMENTO ELEITORAL PARA O MANDATO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ (Cesau/CE) - BIÊNIO 2021/2023;	PEDIDO DE VISTAS da Conselheira Daniele Pimentel Oliveira;
Apreciação e Deliberação do Regimento Eleitoral	RECOMENDAÇÃO Nº 14/2021 da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF Assunto: Retificar a Resolução do Cesau/CE No. 06/2021 – Aprova os repasses de recursos financeiros de contrapartida do Fundo Estadual – FUNDES para os Fundos Municipais para custear as Unidades de pronto atendimento – UPA's 24, correção na Opção de Custeio V para custeio de UPA de Cascavel – CE.	APROVADA por unanimidade.
	RECOMENDAÇÃO 15/2021 da CÂMARA TÉCNICA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – CTOF Assunto: Solicita repasse financeiro com recursos Fundo Estadual de Saúde para o fundo municipal de Saúde do município de fundo município de Redenção/CE, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com vista a complementa as despesas com aquisição de gás oxigênio medical e material – hospitalar destinado aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com COVID-19.	APROVADA por unanimidade.
	Envio de ofício ao Secretário da Saúde, Dr. Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho, ao Secretário-Executivo de Políticas em Saúde, Dr. Marcos Antônio Gadelha Maia e ao Superintendente Regional de Fortaleza – SRFOR Dr. Ivan Batista Coelho, solicitando uma proposta que contemple os Hospitais HPP e Estratégicos;	APROVADA por unanimidade.
	Colocou em votação o nome da Conselheira Marjory Romão de Sousa Oliveira (Profissional de Saúde), para compor a Comissão Eleitoral	APROVADA por unanimidade.

RESPONSÁVEIS PELA ATA

Nome	Cargo
Maria Goretti Araújo Sousa	Secretária Executiva do Cesau/CE
Manoel Rodrigues e Silva	Assessor Técnico
Ana Cristina Tabosa	Auxiliar Administrativo I